

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Salgado

LEI N.º 435/2002 DE 13 DE JUNHO DE 2002.

CAMARA SALGADO O JAMARA SALGADO O JAMARA

Dispõe sobre o Regime de Previdência Social do Município de Salgado e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SALGADO-SE.

Faço, saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu seciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Salgado/SE é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2.° - Fica revogado todas as disposições em contrário, e em especial os artigos, incisos e parágrafos constantes na Lei n.° 181 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município).

Art 3.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Salgado(SE), 13 de junho de 2002.

RAIMUNDO ARAÚJO
Prefeito Municipal